



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 20/04/2016 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário/INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Reconhece os agricultores familiares remanescentes de quilombos como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/nº20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do dia 09 seguinte, e:

Considerando o que estabelece o Artigo 68 do ADCT/CF/1988; o Decreto 5.051/2004 que promulga a convenção 169 da OIT; o Decreto nº 4.887/2003, o II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção, conforme Estatuto da Terra, Lei nº. 4.504/64;

Considerando que os territórios quilombolas em regularização pelo INCRA constituem forma de ocupação de terra, cujos objetivos estão inseridos no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

Considerando que o II PNRA estabelece que a política de regularização fundiária deve garantir aos quilombolas o direito de uso e posse de terra, bem como o acesso aos instrumentos de política pública que favoreça a permanência dessas famílias na terra, tais como assistência técnica, crédito e infraestrutura produtiva;

Considerando o PARECER nº. 00011/2016/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU da Procuradoria Federal Especializada desta Autarquia; resolve:

Art. 1º Determinar que sejam incluídos no Programa Nacional de Reforma Agrária os agricultores familiares remanescentes de quilombos que tenham sido cadastrados e selecionados pelo INCRA, os quais farão jus ao crédito instalação, ao crédito do Grupo Ado Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF e as demais políticas de desenvolvimento (Serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATES, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, Programas de Agroindustrialização Terra Sol e Terra Forte), de acordo com os critérios previamente estabelecidos por esta Autarquia.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, a Diretoria de Obtenção e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a propor adequações nos atos normativos que, no curso da execução, se fizerem necessárias à consecução da inclusão e seleção dos

agricultores familiares remanescentes de quilombos no Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como à disponibilização das políticas de desenvolvimento do INCRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

